



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.550/2008**

**Atualiza a redação de dispositivos da Lei nº 1.996/97 - Conselho Municipal de Turismo e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 2º, 5º e 9º da Lei nº 1996/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º – Da constituição dos membros:**

**I - Órgãos Governamentais:**

a) - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

a. 1 – Secretário de Cultura e Turismo – membro nato;

a. 2 – Sub-coordenadoria de Cultura – 01 membro;

a. 3 – Sub-coordenadoria de Turismo – 01 membro;

a. 4 – Gerência de Planejamento – 01 membro;

b) Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária – 01 membro;

membro;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – 01

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – 01 membro;

e) Secretaria Municipal de Planejamento – 01 membro;

membro;

f) Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Imprensa – 01

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – 01 membro.

**II - Organizações Não Governamentais:**

a) Representante da Rede Hoteleira – 01 membro

b) Representante dos Meios de Alimentação – 01 membro

01 membro

c) Representante da Federação das Associações Comunitárias –

d) Representante do Setor Produtivo (CDL, ACI, SEBRAE) – 03

membros

e) Representante das Agências de Turismo – 01 membro



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Representante do segmento de Transporte Interestadual – 01 membro
- g) Representante dos meios de comunicação – 01 membro;
- h) Representante dos organizadores de eventos turísticos – 01 membro.

“Art. 5º – O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o Presidente nato do Conselho Municipal de Turismo e usará de seu direito de voto só em caso de desempate, e na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar o representante da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de Vice-Presidente”.

“Art. 9º As reuniões serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo entretanto, por decisão de seu presidente ou plenário, serem realizadas em outro local previamente definido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo